

23 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da referida Portaria, a lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

24 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 — Composição do júri:

Presidente: Ana Paula da Silva Pereira, Chefe da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos: Maria Isabel Mendes Figueiredo Garcia, Coordenadora Técnica da Secretaria de Graduação da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, e Maria Manuela Ramos Pinto dos Santos, Assistente Técnica da Secção dos Recursos Humanos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

Vogais suplentes: Carla Diná Guerra Gomes Vieira Assistente Técnica da Secretaria de Graduação da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, e Paula Marinela Alves Órfão, Assistente Técnica da Secretaria de Graduação da Divisão Académica, da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

27 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

23 de março de 2016. — O Presidente da Faculdade, *Doutor João Pardal Monteiro*.

ANEXO I

I — Legislação:

Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 01/03/2016;

Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4/7/2014;

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/2012, de 23 de novembro;

Código do Procedimento Administrativo — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro;

Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações, introduzidas pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, e 69/2013, de 30 de agosto (Código do Trabalho);

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada no anexo B à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro);

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Regulamenta a tramitação do procedimento concursal nos termos da LTFP);

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio.

20946518

Faculdade de Belas-Artes

Despacho n.º 4564/2016

Regulamento dos Cursos Livres de Belas-Artes

Considerando que a Faculdade de Belas-Artes pretende organizar periodicamente cursos de curta duração, designados por Cursos Livres, de formato simples e não conferentes de grau, quer para estudantes do ensino superior quer para a comunidade em geral, com o propósito de enriquecer os seus conhecimentos sobre temas centrais ministrados nas diversas áreas científicas da Faculdade, ou outras complementares, mas que se inscrevem no âmbito das Belas-Artes;

Considerando que a Faculdade tem como missão corresponder às expectativas de um público variado, procurando a disseminação do saber nos domínios da arte, da cultura e da ciência que lhe são historicamente reconhecidos bem como nos domínios emergentes da criação contemporânea;

Considerando que a Faculdade tem por objetivo contribuir para a inovação e o desenvolvimento do conhecimento artístico e científico nas áreas que lhe são próprias, para a qualificação dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento e para o conhecimento avançado num contexto global, preservando e enriquecendo o património artístico, cultural e científico de Portugal;

Considerando que a Faculdade tem que alargar e diversificar os seus meios de financiamento, encontrando formas complementares de receita que permitam garantir e aprofundar a sua autonomia e reforçar a sua capacidade de intervenção;

Aprovo, nos termos do disposto no artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, e do artigo 32.º, dos Estatutos da Faculdade, o Regulamento dos Cursos Livres de Belas Artes, anexo a este despacho.

14 de março de 2016. — O Presidente, *Professor Doutor Vítor dos Reis*.

Regulamento dos Cursos Livres de Belas-Artes

Cláusula 1.ª

Definição e destinatários

1 — Um Curso Livre é uma ação de formação isolada, não conferente de grau académico, de natureza teórica e/ou prática, com avaliação de conhecimento opcional e formato e duração variáveis.

2 — Um Curso Livre tem no mínimo 28 horas de trabalho efetivo do aluno, das quais 6 horas são no mínimo de contacto presencial com a equipa docente, correspondendo a 1 ECTS.

3 — A inscrição num Curso Livre apenas está dependente do número de vagas, não existindo nenhuma avaliação curricular prévia.

4 — Nos casos em que o docente responsável e o formador considerem necessário para o processo de seleção poderá ser solicitada a apresentação de portfólio e/ou requerida uma entrevista.

Cláusula 2.ª

Frequência e certificação

1 — A frequência de um Curso Livre será atestada por um certificado de frequência, caso o participante tenha assistido a mais de 75 % das horas de contacto com a equipa docente.

2 — A frequência de um Curso Livre será atestada por um certificado de creditação que incluirá os créditos correspondentes, caso o participante se tenha submetido à avaliação de conhecimentos teóricos e/ou práticos, conforme a natureza do curso.

3 — O certificado será obtido junto dos serviços competentes da Faculdade.

Cláusula 3.ª

Estrutura Científica

1 — Cada Curso Livre terá um coordenador que será obrigatoriamente docente da instituição com o grau de doutor numa área científica desta Faculdade.

2 — O corpo docente pode incluir docentes da Faculdade, intervenientes sem ligação à Faculdade (colaboradores externos) e Técnicos dos Laboratórios Oficiais da Faculdade, sempre que se trate de cursos práticos.

3 — As horas prestadas pelos docentes da Faculdade nos Cursos Livres não serão contabilizadas na carga horária letiva docente.

Cláusula 4.ª

Apresentação e organização

1 — A apresentação e publicitação de um Curso Livre é precedida de uma proposta contendo todas as informações requeridas pela Faculdade e deverá ser aprovada pelo Presidente.

2 — Os Cursos Livres serão organizados em horário laboral, pós-laboral ou de fim de semana, em interrupções letivas e/ou período de férias, sem nunca colidir nem afetar o normal funcionamento os três ciclos de estudo.

3 — Cada Curso Livre terá um número mínimo e máximo de participantes.

4 — A inscrição no Curso Livre está sujeita ao pagamento dos valores de inscrição e propina a definir previamente na proposta, mediante apresentação de estudo de viabilidade financeira, e aprovados pelo Presidente.

5 — A receita do curso deverá cobrir as despesas gerais da Faculdade (*overhead* de 30 % sobre a receita total) e as despesas específicas do curso.

6 — O pagamento dos colaboradores externos do curso é feito de acordo com a respetiva tabela de pagamentos aprovada por deliberação do Conselho de Gestão (Despacho n.º 04/2015).

7 — O saldo contabilístico e de tesouraria do curso, caso exista, reforça o valor da verba anual atribuída às Áreas científicas, verbas que poderão custear várias despesas de docentes no âmbito científico como viagens, aquisição de livros, inscrições em congressos, seminários, workshops e outras atividades consideradas cientificamente relevantes para o percurso académico do docente, os objetivos da respetiva Área e a missão da Faculdade.

Cláusula 5.ª

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cláusula 6.ª

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas de interpretação ou de aplicação deste regulamento são decididas pelo Presidente da Faculdade.

209463558

Faculdade de Farmácia

Aviso n.º 4462/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

1 — Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, por despacho da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, de 4 de janeiro de 2016, referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para o apoio aos Órgãos de Gestão da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Aviso n.º 12543/2015 de 28 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 211 — 28 de outubro de 2015).

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final homologada encontra-se afixada nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sitas na Av. Prof. Gama Pinto — 1649-003 Lisboa, bem como, na página eletrónica da Universidade de Lisboa em www.ff.ul.pt.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Candidata	Prova de conhecimentos	Avaliação psicológica	Entrevista profissional de seleção	Classificação final $CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$
Cláudia Maria da Costa Carvalho	16	12	20	16,00
Ana Maria Alves dos Santos	17	16	12	15,50
Inês Catarina Lomba da Silva	14	12	16	14,00

22/03/2016. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

209460569

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 4565/2016

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções a 15 de março de 2016, por denúncia do contratado, a Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo:

Helena Cristina de Matos Canhão — Professora Auxiliar com Agregação, Convidada a 30 % da Clínica Universitária de Reumatologia.

23 de março de 2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209463769

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Declaração de retificação n.º 346/2016

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 4077/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56 de 21 de março de 2016, referente à delegação/subdelegação de competências para autorizar a realização e pagamento de despesas, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, retifica-se o mesmo.

Assim, onde se lê «Na Diretora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Alexandra Maria Pestana de Castro, até ao montante de € 12.500,00 (Doze mil e quinhentos euros)» deve ler-se «Na Diretora de Serviços da Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais, Dr.ª Alexandra Maria Pestana de Castro, até ao montante de € 12.500,00 (Doze mil e quinhentos euros)».

22 de março de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209459557

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 4566/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Minho de 11 de março de 2016:

«Considerando que os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho pretendem iniciar um procedimento nos termos do AQ ESPAP — Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental — Lote 8 — Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), para o Fornecimento de Eletricidade para os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, para o período de 1 ano, compreendido entre 12 de julho de 2016 e 11 de julho de 2017, podendo ser expressamente renovado por iguais períodos, até ao máximo de 3 anos;

Considerando que:

i) Os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o limite de € 99 759,58 não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 3628/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, do Sr. Ministro das Finanças e do Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo